



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



**DECRETO Nº 193/2023– GP/PMI, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O excelentíssimo **Sr. NORMANDO MENEZESDE SOUZA**, Prefeito do Município de Igarapé-Açu, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em seu artigo 14, inciso I, que trata sobre provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos incisos I e III do artigo 11;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1 de 28 de julho de 2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 662/2010 que dispõe sobre o PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação básica e apoio administrativo da educação básica do Município de Igarapé-Açu-PA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 677, de 30 de dezembro de 2010, dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Ensino de Igarapé-Açu, Estado do Pará, e dá outras providências, Capítulo V, Seção II;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 702, de 21 de setembro de 2012, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 705, de 03 de outubro de 2012, institui o processo de eleição direta para direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 748, 19 de março de 2015, dispõe sobre a alteração das redações dos artigos 1º, 2º, 9º, 10, 13, 15, 20, 21 e 25 da Lei 705/2012 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 753/2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Igarapé-Açu-PA, Meta 19, que assegura as condições, no prazo de 2 (dois) anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho; e

**CONSIDERANDO** a Resolução CME/GP nº 02, de 12 de maio de 2021, que estabelece Normas para Eleição Direta de Diretor e Vice-Diretores das Escolas Municipais de Igarapé-Açu e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam definidos os critérios técnicos de mérito e desempenho do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de candidatos à função de diretor e vice-diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Igarapé-Açu, os quais obedecerão ao disposto neste decreto.

**Art. 2º** - Para participar do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de candidatos à função de diretor e vice-diretor de Escola, o (a) candidato (a) deverá comprovar os seguintes critérios:

- I. Ser efetivo no quadro do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino, tendo cumprido o estágio probatório;
- II. Ser habilitado em Licenciatura Plena em Pedagogia ou licenciado na área da educação, neste último caso, com pós-graduação em gestão escolar, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica;
- III. Ser domiciliados e/ou residentes no município;
- VI. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V. Não estar em desvio de função;
- VI. Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecedem a processo seletivo;
- VII. Não estar condenado ou respondendo pena a processo criminal;
- VIII. Entregar e apresentar o Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e compatível com o exercício da gestão.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, emitir Edital e constituir uma Comissão Organizadora e Executora para coordenar o Processo Seletivo Simplificado para candidatos à função de Direção Escolar.

**Art. 4º** - A aprovação do candidato no presente Processo Seletivo não assegura o direito a exercer a função de diretor ou vice-diretor escolar, mas apenas a aprovação para concorrer às Eleições Diretas para o cargo de provimento de diretor e Vice-diretores, em observância das disposições legais da Lei nº 705/2012-PMI-GAB, da Lei nº 748/2015-PMI-GAB e da Resolução



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



nº 02/2021-CME/GP;

**Art. 5º** - O candidato aprovado neste Processo Seletivo está apto a concorrer às Eleições Diretas na Unidade Escolar sendo escolhido pela comunidade escolar para cumprir um mandato de 2 (dois) anos e podendo ser reeleito por mais um mandato de igual período.

**Art. 6º** - Na hipótese de não haver candidato inscrito e/ou aprovado de acordo o disposto neste Decreto e no Edital do Processo Seletivo, será permitido à nomeação pelo chefe do Poder Executivo para um período de até 180 dias, do Diretor e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, observando as disposições do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação definir em ato normativo específico para este fim, os demais procedimentos operacionais necessários para a realização do pleito eleitoral de que trata o presente Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, aos 10 dias de agosto de 2023.**

**NORMANDO MENEZES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal